



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0101/2024

Suspende a exigência de licenças ambientais para atividade de mineração em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina.

**Autor:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que dispõe sobre a suspensão da exigência de licenças ambientais para atividade de mineração em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina.

Na Justificação, acostada aos autos a Autora destaca, em síntese, que:

"No ano de 2023, devido aos desastres decorrentes de chuvas intensas, o Governador Jorginho Mello declarou Estado de Calamidade Pública em 16 municípios catarinenses[...]"

As intensas chuvas desencadearam inundações, deslizamentos de terra e vendavais, dentre outras consequências. Nesse contexto, é imperativo destacar que as barragens concebidas para a extração não resistem a volumes de chuva superiores a 400 milímetros por dia. Isso evidencia que a atividade de mineração fica comprometida durante esses períodos de chuvas intensas, tornando desnecessária a exigência de licenças ambientais durante essa fase.

A suspensão temporária das licenças ambientais durante tais eventos excepcionais pode proporcionar flexibilidade e alívio regulatório para as empresas de mineração, permitindo que priorizem medidas de emergência para proteger vidas, propriedades e o meio ambiente.[...]"

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de março de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, foi distribuída à minha relatoria.

Antes de emitir parecer, requeri diligências à Procuradoria-Geral do Estado e ao Instituto do Meio Ambiente, obtendo aprovação deste colegiado em 22 de outubro de 2024. De ofício, a Defesa Civil também apresentou manifestação. Todos os órgãos consultados concluíram pela inexistência de óbices à proposição.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de

projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base no Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0101/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 25/03/2025, às 13:34.

---